



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3679/2025

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Processo nº 0833132-73.2025.8.19.0021,
ajuizado por **I. D. O. C.**

Trata-se de Autor com quadro de **outros transtornos ansiosos** (CID-10: **F41**) e **episódios depressivos** (CID-10: **F32**) e ataques de pânico. Usou antidepressivos e ansiolíticos em doses máximas, sem resposta clínica. Necessita de tratamento com **fluvoxamina 100mg** (Revoc®) (Num. 207718179 - Págs. 1 e 2).

Informa-se que o medicamento **fluvoxamina 100mg** (Revoc®) **está indicado em bula¹** para tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora – **transtorno depressivo**, conforme relatado em documento médico.

No que tange à **disponibilização pelo SUS** do medicamento pleiteado insta mencionar que **fluvoxamina 100mg** (Revoc®) **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Duque de Caxias e do Estado do Rio de Janeiro.

Informa-se que ainda **não há** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)² **publicado para o manejo de outros transtornos ansiosos (CID-10: F41) e episódios depressivos (CID: F32)**, e, portanto, **não há lista oficial de medicamentos que possam ser implementados nestas circunstâncias**.

Considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste medicamento, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do Estado ou do Município em fornecer tal item**.

Elucida-se que o medicamento **fluvoxamina 100mg** (Revoc®) **possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Contudo, até o momento **não foi submetido** à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CONITEC-MS)³.

Cabe informar que no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME-2022, o município de Duque de Caxias fornece medicamentos que podem configurar **alternativas terapêuticas** ao pleito **fluvoxamina 100mg** (Revoc®): amitriptilina 25mg, clomipramina 25mg e imipramina 25mg (antidepressivo *tricíclico*) e fluoxetina 20mg e citalopram 20mg (antidepressivos ISRS).

De acordo com o relato da médica assistente (Num. 207718179 - Págs. 1 e 2) a Requerente “*usou antidepressivos e ansiolíticos em doses máximas, sem resposta clínica.*” no

¹Bula do medicamento fluvoxamina (Revoc®) por Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=revoc>>. Acesso em: 15 set. 2025.

²Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas#T>>. Acesso em: 15 set. 2025.

³Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 15 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tratamento da requerente. Entretanto, não foi explicitado quais medicamentos foram utilizados. Diante do exposto, sugere-se a médica assistente que avalie a possibilidade de uso das alternativas terapêuticas padronizadas no SUS, no tratamento da Autora.

Para ter acesso aos medicamentos fornecidos na Atenção Básica, a Autora deverá comparecer à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização destes.

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁴.

De acordo com publicação da CMED⁵, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁶, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes preços máximos de venda ao governo, com alíquota ICMS 0%⁷:

- **fluvoxamina 100mg** (Revoc®) blister com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de – R\$ 166,75;

É o parecer.

À 7ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 15 set. 2025.

⁵BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <[@download/file](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20250707_104547402.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2025.

⁶BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 15 set. 2025.

⁷BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTlYTlEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69ed2edaea29>>. Acesso em: 15 set. 2025.